



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

### EDITAL Nº 12/ 2017

---MANUEL DE OLIVEIRA LOPES, Vereador do Pelouro da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território:-----

---TORNA PÚBLICO que pende seus termos pela Divisão Jurídica, deste Município, o Processo de Contraordenação Social 2016/JUR-CO/124, no qual figura como arguido, José Manuel Fernandez Rodríguez, com residência em 2022 Cite des Petis Pré, 94410, Doudan, France.-----

---Pende e corre seus termos pela Divisão Jurídica, deste Município, os autos de Processo de Contraordenação Social supra identificado, instaurado contra V. Ex.<sup>a</sup>, por despacho proferido pelo Vereador do Pelouro da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, em 16.09.2016, na sequência do Auto de Notícia de Contraordenação lavrado pela Divisão de Fiscalização, Mobilidade e Trânsito, onde se constatou que em 09/09/2016, pelas 14 horas e 32 minutos, no lugar da Costab da Fonte, na freguesia de Aboim da Nóbrega e Gondomar, do de Vila Verde, o ora agente havia edificado uma vedação em rede de prumos de ferro numa extensão de 16 metros, sem a competente licença administrativa. -----

----Fica ciente, ainda, de que a sua atuação é considerada negligente, atendendo que não procedeu com o cuidado a que segundo as circunstâncias estava obrigado e de que era capaz e, não obstante representar como possível o cometimento de uma infração contraordenacional, não se colbiu de proceder à vedação de propriedades com prumos de ferro e rede, junto à via municipal, sem que detivesse para o efeito o alvará de licença. -----

----Os factos descritos violam o disposto no n.º 2, al.c), do art. 4.º, do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, punível pelo art. 98.º, n.º 1, alínea a), do citado Dec.-Lei, cuja coima graduada é de 500 euros, até ao máximo de 200 000 euros nos termos previstos no n.º 2, deste último preceito legal.-----

----Face ao exposto, notifico V. Ex. <sup>a</sup> nos termos do art. 50.º, do Dec.-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na nova redação dada pela Lei n.º 109/01, de 24 de Dez., de que, querendo, poderá alegar o que tiver por conveniente sobre o caso, apresentando defesa escrita, no prazo de 15 dias úteis, a partir da data de recebimento da presente notificação, podendo indicar testemunhas e constituir advogado, caso assim o entenda, dentro do mesmo prazo. -----

---Por último, considerando que a determinação da medida da coima é feita em função da situação económica do agente, nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 18.º, do citado D.L. n.º 433/82, fica V.º Ex.º notificado de que, querendo, poderá apresentar documento comprovativo dos últimos rendimentos declarados sujeitos a imposto, auferidos por sujeitos passivos de IRS ou de IRC,

---Face ao exposto, notifico V. Ex. <sup>a</sup>, nos termos do art. 50.º e 53.º, do Dec.-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com a nova redação dada pelo Dec.-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro e pela Lei n.º 109/01, de 24 de dezembro, de que, querendo, poderá alegar o que tiver por conveniente sobre o caso, apresentando defesa escrita, no prazo de 15 dias úteis, a partir da data de recebimento da presente notificação, podendo indicar testemunhas e constituir advogado, caso assim o entenda, dentro do mesmo prazo.-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

---

---Por último, considerando que a determinação da medida da coima é feita em função da situação económica do agente, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 18.º, do citado Decreto-Lei n.º 433/82, fica V. Ex.ª, ainda, notificado de que, querendo, poderá apresentar documento comprovativo dos últimos rendimentos declarados sujeitos a imposto, auferidos por sujeitos passivos de IRS ou de IRC.-----

---Para constar se lavrou este Edital que, por força do estatuído na al. b), n.º 3, do art. 112.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 442/91, de 25 de Novembro, com a redação introduzida pelo Dec.-Lei. n.º 6/96, de 31 de Janeiro, vão ser afixados três editais, um, no Átrio do Município de Vila Verde, outro, na última residência conhecida do notificando no país, e outro, na junta de freguesia de Aboim da Nóbrega e Gondomar.-----

-----E eu, Águeda de Oliveira Costa, Chefe da Divisão Jurídica, do Município de Vila Verde, o subscrevi.-----

Município de Vila Verde, 3 de março de 2017

O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, com competência delegada,

---

-Manuel de Oliveira Lopes, Dr.-